PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DECRETO Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Determina medidas relativas à realização de velórios no período de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando as determinações e orientações do Decreto Municipal nº 11, de 19 de março de 2020;

Considerando as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº04/2020;

DECRETA:

Art. 1º- Nos velórios de pessoas mortas por causas distintas aos sintomas da COVID-19 deverão ser obedecidas as seguintes medidas:

I – limita-se a presença de até 05 (cinco) pessoas, ao mesmo tempo e no mesmo local nas cerimônias;

II –limita-se a 2 (duas) horas a duração das cerimônias;

III–deve-se providenciar a fixação de avisos, em locais de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local.

Art. 2º- Nos casos de realização de cerimônias de velório de acordo com o artigo 1º deste Decreto, deve o responsável pela organização disponibilizar, no local

da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização dos frequentadores.

§ 1º - As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para o velório.

§ 2º - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as demais medidas sanitárias necessárias para a realização segura das cerimônias de velório, conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades de saúde.

Art. 3º - No caso de **óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19,**deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito;

II –as urnas deverão estar lacradas e não deverão ser abertas em nenhuma hipótese;

III – após o preparo do corpo, deve-se seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônias de velório;

IV- não é autorizada qualquer aglomerão no cemitério, podendo o corpo ser acompanhado até o local de sepultamento apenas por um familiar ou representante da família.

Art. 4º - Todos aqueles que forem manusear corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 30 de abril de 2020

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal